



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS  
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO  
CATAS ALTAS/MG CEP: 35.969-000

## **ATENÇÃO**

**EDITAL ADAPTADO AOS PROCEDIMENTOS DA DISPENSA ELETRONICA POR LIMITE, NOS TERMOS DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS CORRELATAS.**

**A PROPOSTA COMERCIAL DEVE SER INSERIDA NO SISTEMA ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO.**

**REFORÇAMOS QUE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER ENVIADOS JUNTAMENTE DA PROPOSTA FINAL NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS, APÓS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO**  
**CATAS ALTAS/MG CEP: 35.969-000**

<b>AVISO DE DISPENSA ELETRONICA POR LIMITE Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 28/2024</b>	
<b>Critério julgamento:</b> Menor preço por item	<b>Modo de disputa:</b> Aberto
<b>Início de Recebimento das Propostas:</b> 11/07/2024 Horas – 08:00:00	<b>Final do Recebimento de Propostas:</b> 18/07/2024 horas 08h30:00
<b>Início de lances:</b> 18/07/2024 – horas 08:31:00	<b>Final de lances:</b> 18/07/2024 – horas 15h:00:00
<b>Referência de Tempo Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.</b>	
<b>Vistoria?</b> <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	<b>Amostra/Demonstração?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:</b> <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>	
<b>CONSULTAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:</b> Na internet sítios: <a href="https://transparencia.camaracatasaltas.mg.gov.br/licitacoes">https://transparencia.camaracatasaltas.mg.gov.br/licitacoes</a> , <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> , <a href="https://pncp.gov.br">https://pncp.gov.br</a> Telefone: (031) 3832-7565 Horários: 07h as 11h e de 13h as 16h	

**PREÂMBULO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 04.443,748/0001-10, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal de Catas Altas, o Sr. Vander Geraldo de Oliveira, ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, através do Agente de Contratação e membros da equipe de apoio da licitação, nomeados pela Portaria n.º 534 de 08/03/2024, torna público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos do Art. n.º 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria Nº 534/2024, e demais legislações aplicáveis, conforme estabelecido nos critérios abaixo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO**  
**CATAS ALTAS/MG CEP: 35.969-000**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 04.443,748/0001-10, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal de Catas Altas, o Sr. Vander Geraldo de Oliveira, ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, através do Agente de Contratação e membros da equipe de apoio da licitação, nomeados pela Portaria n.º 534 de 08/03/2024, torna público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos do Art. n.º 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria Nº 534/2024, e demais legislações aplicáveis, conforme estabelecido nos critérios abaixo:

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1** - O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de suprimentos para impressoras para atender à necessidade da Câmara Municipal de Catas Altas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.1.1.** Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:**

**2.1** – Os serviços e materiais serão prestados conforme as seguintes especificações:

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unid</b>	<b>Descrição do Objeto/Serviço</b>
<b>01</b>	06	Unid.	Cartucho de toner cor preto original para a impressora modelo: HP LASER JET PRO MFP M 426 dw.
<b>02</b>	06	Unid.	Cartucho original para a impressora modelo: DESK JET INK ADVANTAGE 2874 Cor: Preto Cartucho: 667
<b>03</b>	06	Unid.	Cartucho original para a impressora modelo: DESK JET INK ADVANTAGE 2874 Cor: Colorido Cartucho: 667

### **3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

**3.1.** A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.2.** Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

**3.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO**  
**CATAS ALTAS/MG CEP: 35.969-000**

- 3.4.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 3.5.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.5.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.6.** Agente público do órgão ou entidade contratante;
- 3.5.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.8.** Estrangeiras que não tenham sede e administração no país;
- 3.5.9.** Em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, dissolução ou liquidação **“EXCETO** se empresa fornecedora, submetida a processo de recuperação judicial, comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir a ata/contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021”;
- 3.5.10.** Seja declarada inidônea em qualquer esfera do governo;
- 3.5.11.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.6.** O impedimento de que trata o item 3.5.2. será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 3.7.** A vedação de que trata o item 3.5.6. Estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.8.** A observância das vedações dos itens anterior é de inteira responsabilidade do fornecedor que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 3.9.** Não poderão se beneficiar do regime simplificado e favorecido em licitações concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, fornecedores que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º, da referida Lei Complementar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO**  
**CATAS ALTAS/MG CEP: 35.969-000**

#### **4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**4.1.1.** A proposta com o valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), deve ser em moeda corrente nacional, respeitando o limite de **duas casas decimais**;

**4.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**4.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**4.2.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**4.2.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.2.4.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.3.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**4.4. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:**

**4.4.1. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP** – Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. **Quando for o caso**;

**4.4.1.1.** A assinalação do campo “**NÃO**” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Federal Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

**4.1.2. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO AVISO** – Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no aviso e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no aviso.

**4.1.3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS** – Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.1.4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE** – Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO**  
**CATAS ALTAS/MG CEP: 35.969-000**

**4.1.5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE** – Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**4.1.6. DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES** – Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

**4.2.** A falsidade das declarações sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Aviso, bem como em demais normas aplicáveis ao caso, como a Lei Anticorrupção (Lei 12846/2013)

## **5. FASE DE LANCES**

**5.1.** A partir do horário e data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote.**

**5.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**5.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é deverá ser de R\$ **0,01 (um centavo)**, nos termos do art. 57 da Lei 14.133/2021.

**5.5.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**5.6.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.7.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**5.8.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**5.8.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**5.9.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será nesta ordem:

**5.9.1.1.** Reabertura da disputa por igual período para as empresas empatadas;

**5.9.1.2.** Avaliação de desempenho contratual prévio;

**5.9.1.3.** Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO**  
**CATAS ALTAS/MG CEP: 35.969-000**

**5.9.1.4.** Desenvolvimento de ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.9.2.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**I** – Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital contratante ou, no caso de contratação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**II** – Empresas brasileiras;

**III** – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**IV** – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.9.3.** As regras citadas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**6.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**6.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**6.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração da CMCA.

**6.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**6.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**6.3.** Estando o preço compatível, **será solicitado o envio da proposta** e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**6.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso de Contratação Direta ou em seus anexos;

**6.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**6.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO**  
**CATAS ALTAS/MG CEP: 35.969-000**

**6.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a serviços e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**6.6.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**6.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **7. HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINAL**

**7.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, consulta ao Departamento de Compras e Licitação e demais órgãos de controle do Município.

**7.1.1.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

**7.1.2.** Os documentos de habilitação exigidos no aviso deverão ser encaminhados apenas pelo fornecedor vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

**7.1.2.1. O fornecedor vencedor deverá enviar os documentos de habilitação juntamente da proposta final no prazo de 02 (duas) horas**, após a solicitação do Agente, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

**7.1.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO**  
**CATAS ALTAS/MG CEP: 35.969-000**

**7.1.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

**7.1.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.1.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.1.7.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.1.8.** Serão aceitos registros de CNPJ do fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.1.9.** Os fornecedores deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);

**c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**g)** Caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**h)** No caso de consórcio deverá apresentar comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**h.1)** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

**i)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO**  
**CATAS ALTAS/MG CEP: 35.969-000**

j) Procuração, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de identidade do representante legal em caso de não ser sócio administrador registrado no contrato social.

**7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

b) Comprovação de regularidade perante o FGTS;

c) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do INSS;

d) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou da sede do fornecedor;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**6.3.1.** Caso o fornecedor detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Comprovação de regularidade de falência ou recuperação da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias ou 03(três) meses da data prevista para a realização da sessão pública do Pregão, no caso de ausência de validade específica. Ou

b) A empresa, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir a ata/contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

**7.5.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.5.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a contratação.

**7.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.7.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

**7.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor.

**7.9.** Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO**  
**CATAS ALTAS/MG CEP: 35.969-000**

## **8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Conforme item 8.1.2., a proposta final deverá ser encaminhada pelo fornecedor juntamente dos documentos de habilitação no prazo de 02 (duas) horas, após a solicitação do Agente, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta. A proposta deverá:

**8.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo todas as folhas serem assinadas pelo representante legal.

**8.1.2.** A proposta final deve conter os dados do fornecedor e do representante legal conforme modelo constante no anexo III.

**8.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata/contrato e aplicação de eventual sanção, se for o caso.

**8.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam ao fornecedor.

**8.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**8.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**8.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Aviso, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**8.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro fornecedor.

**8.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **9. CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada o contrato ou emitido instrumento equivalente.

**9.2.** O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por e-mail, para comparecer na sede da CMCA, no Departamento de Compras e Licitações, para assinatura da ata/contrato, sob pena de decair o seu direito, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso.

**9.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceite da Administração.

**9.4.** O contrato poderá ser assinado mediante a utilização de assinaturas digitais por meio de certificados digitais emitidos por autoridade certificadora .

## **10. SANÇÕES**

**10.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 318/2023 sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO**  
**CATAS ALTAS/MG CEP: 35.969-000**

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.2.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**10.2.1.** Para aplicação da sanção de Advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato/ata e não causem prejuízos à administração.

**10.3.** A penalidade de multa será calculada na forma prevista no aviso, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata licitado ou celebrado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 318/2023, observado o seguinte:

**I** – A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

**II** – A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou demais normas aplicáveis.

**III** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**IV** – A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do aviso, ata/contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos/atas firmados com a administração pública municipal.

**V** – O atraso injustificado na execução do contrato/ata sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste aviso, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

**VI** – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste aviso, no Decreto Municipal 318/2023 e demais normas correlatas.

**10.4.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

**I** – Der causa à inexecução parcial do contrato/ata, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** – Der causa à inexecução total do contrato;

**III** – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IV** – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**V** – Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

**VI** – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO**  
**CATAS ALTAS/MG CEP: 35.969-000**

**10.4.1.** Considera-se inexecução total do contrato/ata para fins deste Aviso de Contratação Direta:

**I** – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

**II** – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

**10.4.2.** Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

**I** – Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

**II** – A justificativa apresentada pelo fornecedor ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

**III** – Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

**IV** – Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

**10.4.3.** A sanção prevista no item

**10.4** impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública do Município de Catas Altas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.5.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

**I** – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

**II** – Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou

**V** – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.5.1.** A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

**10.5.2.** A sanção prevista no item 10.5, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Catas Altas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.6.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma contratação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**10.6.1.** Não se aplica a regra prevista no item 9.6 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO**  
**CATAS ALTAS/MG CEP: 35.969-000**

**10.6.2.** O disposto neste item não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

**10.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.8.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor vencedor o contraditório e a ampla defesa.

**10.9.** O fornecedor terá seu contrato rescindido quando:

**a)** Descumprir as condições do contrato e/ou do aviso de dispensa;

**b)** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

**c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.131/2021.

**10.10.** A rescisão, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior do órgão gerenciador.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O procedimento será divulgado no **Portal de Compras Públicas**, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Portal da Transparência da Câmara.

**11.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**11.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**11.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**11.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**11.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**11.3.** As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**11.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**11.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**11.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**11.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO**  
**CATAS ALTAS/MG CEP: 35.969-000**

**11.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**11.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**11.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**11.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

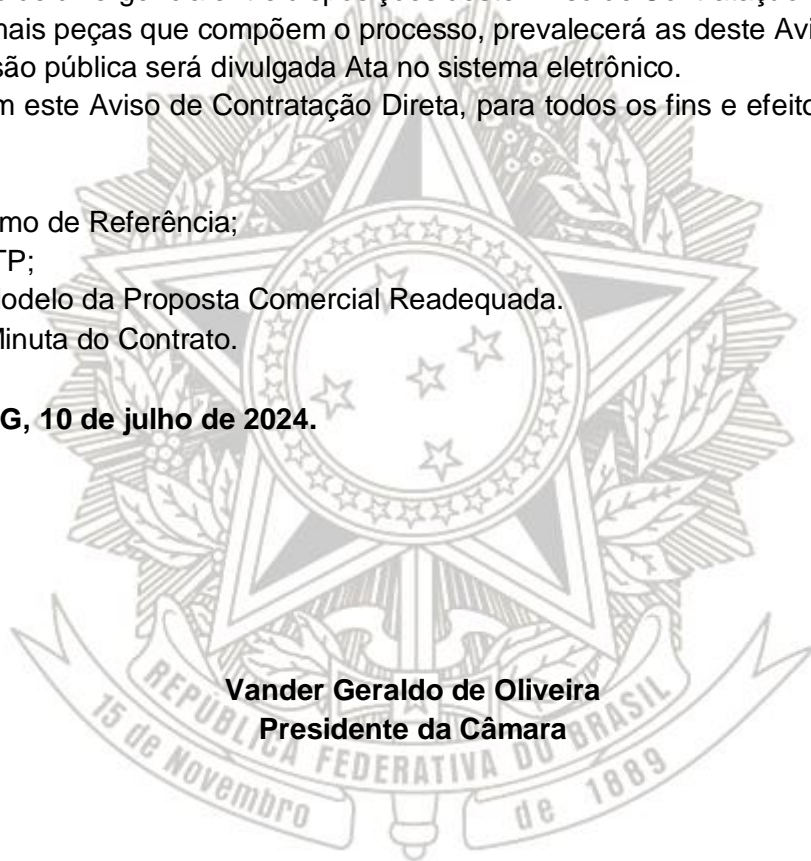
**ANEXO II** – ETP;

**ANEXO III** – Modelo da Proposta Comercial Readequada.

**ANEXO IV** – Minuta do Contrato.

**Catas Altas/MG, 10 de julho de 2024.**

**Vander Geraldo de Oliveira**  
**Presidente da Câmara**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO**  
**CATAS ALTAS/MG CEP: 35.969-000**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** - O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de suprimentos para impressoras para atender à necessidade da Câmara Municipal de Catas Altas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.1.1.** Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:**

**2.1** – Os serviços e materiais serão prestados conforme as seguintes especificações:

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unid</b>	<b>Descrição do Objeto/Serviço</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Global</b>
<b>01</b>	06	Unid.	Cartucho de toner cor preto original para a impressora modelo: HP LASER JET PRO MFP M 426 dw.	R\$ 919,96	R\$ 5.519,76
<b>02</b>	06	Unid.	Cartucho original para a impressora modelo: DESK JET INK ADVANTAGE 2874 Cor: Preto Cartucho: 667	R\$ 115,20	R\$ 691,20
<b>03</b>	06	Unid.	Cartucho original para a impressora modelo: DESK JET INK ADVANTAGE 2874 Cor: Colorido Cartucho: 667	R\$ 125,96	R\$ 755,76

**3. JUSIFICATIVA**

A Câmara Municipal de Catas Altas – MG justifica a grande necessidade da aquisição de suprimentos para impressoras, visando garantir a continuidade das atividades administrativas e legislativas, a qualidade no atendimento ao público, a conformidade com normas legais, a economia de recursos e a manutenção da qualidade e durabilidade dos equipamentos. Portanto a aquisição dos suprimentos são necessários para o bom funcionamento das impressoras da Câmara Municipal de Catas Altas – MG.

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** A dotação orçamentária será a constante do orçamento do exercício vigente na rubrica a seguir: Câmara Municipal de Catas Altas:

**Dotação Orçamentária:** 01.01.031.0001.2.003-33903017

**Elemento da Despesa:** Ficha 15 – Material de Processamento de Dados

**Desdobramento da despesa:** 2125



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO**  
**CATAS ALTAS/MG CEP: 35.969-000**

## **5. ENTREGA DOS MATERIAIS**

**5.1.** O objeto do presente contrato administrativo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, pela contratada

**5.2.** O não cumprimento do disposto no item 5.1, acarretará a aplicação de multa de mora e a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da lei nº 14.133/2021.

**5.3** A administração da CMCA rejeitará fundamentalmente todo em parte, o objeto executado em desacordo com a especificação nos termos de referência e na proposta com fundamento no art. 140, §1º da lei nº 14.133/2021.

## **6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** Constituem obrigações da Promitente Fornecedora:

- a)** Fornecer os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações contidas no termo de referência;
- b)** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob penas da legislação vigente;
- c)** Arcar com as despesas operacionais: transporte, alimentação e outras;
- d)** Responder pelos prejuízos serviços ou pessoais por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Promitente Fornecedora;
- e)** Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando o Promitente Comprador isento de qualquer reclamação decorrente deste;
- f)** Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

**6.2.** Constituem obrigações da Promitente Comprador:

- a)** Emitir a ordem de compra e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- b)** Fiscalizar a entrega e a qualidade do objeto;
- c)** Não receber serviços em desacordo com o previsto no Aviso de Contratação Eletrônica, podendo cancelar a ata em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- d)** Efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste termo de referência;
- e)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## **7. PAGAMENTOS**

**7.1.** O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias posteriores a entrega dos materiais para as MPE's, de acordo com o Decreto Municipal nº 1.714/2012, e em até 15 (quinze) dias para as empresas de médio e grande porte, mediante apresentação da nota fiscal e com aceite da fiscal do contrato.

**7.2.** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir do recebimento da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

**7.3.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**7.4.** Para receber seus créditos a Promitente Fornecedora deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO**  
**CATAS ALTAS/MG CEP: 35.969-000**

**7.5.** A administração da CMCA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**7.6.** Nenhum outro pagamento será devido pelo município a Promitente Fornecedor, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Promitente Fornecedor é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.

## **8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**8.1.** Fica indicada como fiscal, a **Sra. Cláudia Gonçalves de Paula** Auxiliar de Comunicação, endereço eletrônico: [recepcao@camaracatasaltas.mg.gov.br](mailto:recepcao@camaracatasaltas.mg.gov.br) e telefone: (31) 3832-7565, para acompanhar e fiscalizar prestação do serviço, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas deste instrumento e disposições legais.

**8.2.** Fica indicado como gestor o Sr. Vander Geraldo de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Catas Altas, telefone: (31) 3832- 7565.

**8.3.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Promitente Fornecedor de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

## **9. PRAZOS**

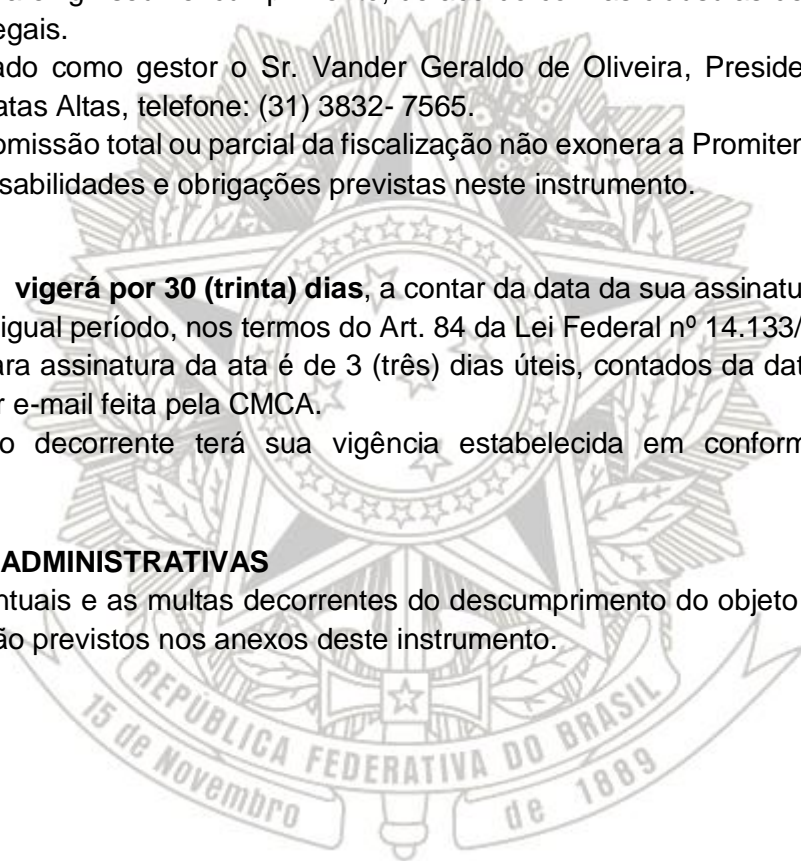
**9.1.** O contrato **vigerá por 30 (trinta) dias**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** O prazo para assinatura da ata é de 3 (três) dias úteis, contados da data da ciência da convocação por e-mail feita pela CMCA.

**9.3.** O contrato decorrente terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Os percentuais e as multas decorrentes do descumprimento do objeto desta dispensa de licitação estão previstos nos anexos deste instrumento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO**  
**CATAS ALTAS/MG CEP: 35.969-000**

## **ANEXO II**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Processo – 28 /2024**

#### **INTRODUÇÃO**

O presente documento integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem objetivo o estudo para a aquisição dos cartuchos de toner e tinta para as impressoras do setor CAC e da contabilidade. É imprescindível para a continuidade das atividades, assegurando a qualidade das impressões, a durabilidade dos equipamentos e a eficiência nos serviços prestados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Catas Altas.

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Câmara Municipal de Catas Altas – MG justifica a grande necessidade da aquisição de suprimentos para impressoras, visando garantir a continuidade das atividades administrativas e legislativas, a qualidade no atendimento ao público, a conformidade com normas legais, a economia de recursos e a manutenção da qualidade e durabilidade dos equipamentos. Portanto a aquisição dos suprimentos são necessários para o bom funcionamento das impressoras da Câmara Municipal de Catas Altas – MG.

#### **2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

A demanda não integra o planejamento de contratação de 2024.

#### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O requisito da contratação é definido pela Câmara, tendo como base o Princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende-se que a aquisição do objeto desta requisição é imprescindível para manutenção das atividades diárias desenvolvidas pelos setores da Câmara Municipal de Catas Altas – MG.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A quantidade estimada baseia-se na necessidades dos setores da Câmara Municipal de Catas Altas – MG.

A distribuição dos suprimentos se dará da seguinte forma:

- **Setor CAC:** 6 cartuchos coloridos e 6 cartuchos pretos originais para impressora DESK JET INK ADVANTAGE 2874.
- **Setor Contabilidade:** 6 cartuchos de toner cor preto original para a impressora modelo: HP LASER JET PRO MFP M 426 dw.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO**  
**CATAS ALTAS/MG CEP: 35.969-000**

Item	Qtde	Unid	Produto
01	06	Unid.	Cartucho de toner cor preto original para a impressora modelo: HP LASER JET PRO MFP M 426 dw.
02	06	Unid.	Cartucho original para a impressora modelo: DESK JET INK ADVANTAGE 2874 Cor: Preto Cartucho: 667
03	06	Unid.	Cartucho original para a impressora modelo: DESK JET INK ADVANTAGE 2874 Cor: Colorido Cartucho: 667

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi identificada a seguinte solução de mercado que poderia, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação da empresa pelo menor preço oferecido, obedecendo as exigências legais, que mostrar interesse e apresentar a melhor oferta.

#### 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a solução viável, estima-se o valor da contratação levando em consideração a quantidade estimada e cotações realizadas em empresas por e-mail:

**Valor estimado da despesa: R\$ 6.966,72**

TABELA DE REFERÊNCIA COM CÁLCULO DE PREÇOS MÉDIO

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	WERIKE PINHEIRO SEGURANÇA ELETRÔNICA E INFORMÁTICA	REDE INFOVIAS DE COMUNICAÇÃO LTDA	ABCW COMERCIAL	DR. INFORMÁTICA	VALOR MÉDIO
01	06	Unid.	Cartucho de toner cor preto original para a impressora modelo: HP LASER JET PRO MFP M 426 dw.	R\$ 660,00	R\$ 600,00	R\$ 1499,90	-	R\$ 919,96
02	06	Unid.	Cartucho original para a impressora modelo: DESK JET INK ADVANTAGE 2874 Cor: Preto Cartucho: 667	R\$ 155,00	R\$ 140,00	R\$ 89,90	R\$ 75,90	R\$ 115,20
03	06	Unid.	Cartucho original para a impressora modelo: DESK JET INK ADVANTAGE 2874 Cor: Colorido Cartucho: 667	R\$ 155,00	R\$ 140,00	-	R\$ 82,90	R\$ 125,96
VALOR TOTAL				R\$ 5.820,00	R\$ 5.280,00	R\$ 9.533,40	R\$ 952,80	R\$ 6.966,72



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO**  
**CATAS ALTAS/MG CEP: 35.969-000**

### **7. DESCRIÇÕES DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Considerando que a única solução viável é a contratação da empresa pelo menor preço oferecido, obedecendo as exigências legais, que mostrar interesse e apresentar a melhor oferta.

### **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Considerando as necessidades da Câmara Municipal de Catas Altas – MG, entende-se que não haverá parcelamento.

### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A solução resulta cumprir as diretrizes através das normas da CMCA, é essencial para assegurar que a Câmara Municipal de Catas Altas possa continuar a desempenhar suas funções de maneira eficaz e profissional.

### **10. CONCLUSÃO**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração da Câmara Municipal de Catas Altas – MG, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO**  
**CATAS ALTAS/MG CEP: 35.969-000**

### ANEXO III

#### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

#### TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

**Ref.: Dispensa de Licitação Eletrônica Por Limite nº 16/2024 – Processo nº 28/2024**

Ao Agente, Razão

Social: \_\_\_\_\_; CNPJ: \_\_\_\_\_; Endereço:  
\_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_; CEP \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_/\_\_\_\_;

Abaixo os dados pessoais do representante legal com poderes para a assinatura do contrato:

Representante Legal (Nome Legível): \_\_\_\_\_;

( ) Sócio ( ) Procurador Assinatura Digital: ( ) Sim ( ) Não

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_;

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_;

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_;

Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_;

Pagamentos/Dados Bancários: Nome do Banco: \_\_\_\_\_ Ag.: \_\_\_\_\_ C/C.:  
\_\_\_\_\_, Pix: \_\_\_\_\_.

Pagamento via Boleto Bancário: ( ) Sim ( ) Não.

Apresentamos nossa proposta readequada para o fornecimento do objeto e declaramos que:

**a)** O objeto ofertado atende integralmente os requisitos constantes na especificação desta proposta;

**b)** Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto licitado;

**c)** O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;

**d)** Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Aviso de Contratação Direta.

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01						

Valor total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS  
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO  
CATAS ALTAS/MG CEP: 35.969-000**

(Mencionar o valor por extenso)

Concordamos com todas as condições do Aviso de Contratação Direta.

Local e data.

Nome da empresa

Nome do responsável legal da empresa

Documento deve possuir preferencialmente assinatura digital emitida por autoridade certificadora.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO**  
**CATAS ALTAS/MG CEP: 35.969-000**

**ANEXO IV**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**CÂMARA DE CATAS ALTAS E A EMPRESA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.443.748/0001-10, com sede na Praça Monsenhor Mendes, 206, Centro em Catas Altas/MG, neste ato, representado pelo Presidente, Sr. Vander Geraldo de Oliveira, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº MG-8.673.881 expedida pela SSP/MG e CPF nº 042.437.696-21, residente e domiciliado em Catas Altas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, CNPJ nº\_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/MG, CEP \_\_\_\_\_, endereço eletrônico e telefone(s), neste ato, representada por seu(a) \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_/UF, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si celebrado o presente contrato, da licitação na modalidade de **Dispensa de Licitação Eletrônica Por Limite nº 16/2024 – Processo nº 28/2024**, julgado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária das Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, Decretos Municipais nº 224/2022, nº 311/2023, nº 318/2023, nº 320/2023 e nº 324/2023 e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1** O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de suprimentos para impressoras para atender à necessidade da Câmara Municipal de Catas Altas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos..

**1.1.1.** Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para todos os fins e efeitos legais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO**  
**CATAS ALTAS/MG CEP: 35.969-000**

(Relatório de vencedores – Deve conter valor unitário, valor total e marca)

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias posteriores a aquisição dos serviços para as MPE's, de acordo com a Decreto Municipal nº 1.714/2012 e em até 15 (quinze) dias para as empresas de médio e grande porte, mediante apresentação da nota fiscal, anuência da secretaria requisitante e depósito na Conta-Corrente nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

**3.2.** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir do recebimento da(s) correspondentes(s) regularizaçã(o)es).

**3.3.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**3.4.** Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**3.5.** A administração da CMCA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a Contratada e para ressarcir danos a terceiros.

**3.6.** Nenhum outro pagamento será devido pelo Câmara Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1.** O objeto do presente contrato administrativo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dia a contar da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, pela contratada.

**4.2.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos e aceitos pela Administração da CMCA.

**4.3.** Para os fins previstos neste item a Contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**4.4.** Quaisquer mudanças nos serviços adjudicados deverão ser comunicadas previamente ao fiscal do contrato por e-mail e contato telefônico **IMPRESCINDIVELMENTE**, podendo ou não serem aceitas.

**4.5.** A vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até \_\_\_/\_\_\_/202\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**4.6.** A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

**4.7.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**4.8.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** Constituem obrigações da Contratada:

**a)** Fornecer os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações contidas no termo de referência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO**  
**CATAS ALTAS/MG CEP: 35.969-000**

- b)** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob penas da legislação vigente;
- c)** Arcar com as despesas operacionais: transporte, alimentação e outras;
- d)** Responder pelos prejuízos serviços ou pessoais por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- e)** Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando a Contratada isento de qualquer reclamação decorrente deste;
- f)** Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

**5.2. Constituem obrigações do Contratante:**

- a)** Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- b)** Fiscalizar o serviço do objeto licitado;
- c)** Não receber serviços em desacordo com o previsto no Aviso de Dispensa Eletrônica, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- d)** Efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste contrato;
- e)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** A dotação orçamentária será a constante do orçamento do exercício vigente na rubrica a seguir: Câmara Municipal de Catas Altas:

**Dotação Orçamentária:** 01.01.031.0001.2.003-33903017

**Elemento da Despesa:** Ficha 15 – Material de Processamento de Dados

**Desdobramento da despesa:** 2125

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**7.1.** Fica indicada como fiscal, a **Sra. Cláudia Gonçalves de Paula**, auxiliar de Comunicação endereço eletrônico: recepcao@camaracatasaltas.mg.gov.br e telefone: (31) 3832-7565, para acompanhar e fiscalizar prestação do serviço, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas deste instrumento e disposições legais.

**7.2.** Fica indicado como **gestor o Sr. Vander Geraldo de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Catas Altas, telefone: (31) 3832- 7565.

**7.3.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Promitente Fornecedora de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento

**CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**8.1.** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Catas Altas, sendo esta de responsabilidade do Contratante

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Catas Altas reserva-se o direito de fazer alterações que impliquem redução ou aumento de objeto, conforme prescreve o art. 124 e seguintes da Lei 14 133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO**  
**CATAS ALTAS/MG CEP: 35.969-000**

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 318/2023 sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.2.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a)** Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**10.2.1.** Para aplicação da sanção de Advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

**10.3.** A penalidade de multa será calculada na forma prevista no Aviso de Dispensa Eletrônica, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimo por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 318/2023, observado o seguinte:

**I** – A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

**II** – A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou demais normas aplicáveis.

**III** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**IV** – A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do Aviso de Dispensa Eletrônica, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

**V** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Aviso de Dispensa Eletrônica, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

**VI** – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, no Decreto Municipal 318/2023 e demais normas correlatas.

**10.4.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

**I** – Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO**  
**CATAS ALTAS/MG CEP: 35.969-000**

- II** – Der causa à inexecução total do contrato;
- III** – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- VI** – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**10.4.1.** Considera-se inexecução total do contrato para fins deste contrato:

**I** – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

**II** – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

**10.4.2.** Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

**I** – Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

**II** – A justificativa apresentada pelo fornecedor ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

**III** – Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

**IV** – Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

**10.4.3.** A sanção prevista no item

**10.4** impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública do Município de Catas Altas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.5.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

**I** – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

**II** – Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou

**V** – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.5.1.** A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

**10.5.2.** A sanção prevista no item 10.5, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Catas Altas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO**  
**CATAS ALTAS/MG CEP: 35.969-000**

**10.6.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma contratação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**10.6.1.** Não se aplica a regra prevista no item 10.6 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

**10.6.2.** O disposto neste item não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

**10.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.8.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor vencedor o contraditório e a ampla defesa.

**10.9.** O fornecedor terá seu contrato rescindido quando:

- a)** Descumprir as condições do contrato e/ou do Aviso de Dispensa Eletrônica;
- b)** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.131/2021.

**10.10.** A rescisão do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior do órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba a Contratada direito de qualquer indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O contrato vincula-se as cláusulas avençadas e deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem como ao Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

**12.2.** Fica eleito o foro da comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** E, por estarem justas e acordes, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catas Altas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**Vander Geraldo de Oliveira**  
**Presidente da Câmara Municipal de Catas Altas**  
**CONTRATANTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS  
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO  
CATAS ALTAS/MG CEP: 35.969-000**

---

**CONTRATADA**

---

**Claudia Gonçalves de Paula  
FISCAL DE CONTRATO**

**Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

